

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 269/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8007/2024

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2023. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS. ART. 65, I, “b” e §1º DA LEI Nº 8.666/93

DESTINO: Departamento Financeiro - DEFI

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 8007/2024, referente ao 1º Termo Aditivo para acréscimo no percentual de 25% dos itens do Objeto do Contrato nº 078/2023-SEMEC, que tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/ disponibilização de bilhete físico ou eletrônico ao beneficiário da passagem, mediante requisição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, celebrado com a empresa NORTE TURISMO LTDA, no valor aditado de R\$ 61.782,50, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 - SEGEP/PMB e da Ata de Registro de Preços nº 017/2022- SEMEC.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício Nº 02/2024-DIAD/SEMEC;
- b) Aceita da empresa;
- c) Certidões negativas;
- d) Justificativa;
- e) Relatório de fiscalização do contrato;
- f) Extrato Analítico;
- g) Cópia do contrato nº 078/2023;
- h) Memorando Nº 073/2024-DIAD;
- i) Justificativa retificada;
- j) Parecer Jurídico Nº 1441/2024;
- k) Despacho de autorizo da secretária;
- l) Extrato de dotação orçamentária;
- m) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2023;
- n) Publicação do termo aditivo no D.O.M;
- o) RMS e SE Nº 18400/2024;
- p) Certidões negativas atualizadas;
- q) Nota de Empenho nº 1226/2024.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.



3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III - DA ANÁLISE

O presente processo digital veio a este Controle Interno, em 23.07.2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos que todos os atos foram praticados com observância ao que determina a legislação vigente.

IV - CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 30 de Julho de 2024.

Controle Interno

Coordenadora do Controle Interno